



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100097/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0203044/2024

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**, E A PESSOA
JURÍDICA: **LAGUNA ESPORTE LTDA**,
CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR
VEJAMOS:

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**, Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, Princesa Isabel-PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural de Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica: **LAGUNA ESPORTE LTDA**. CNPJ: 52.307.066/0001-22. Av. Marcos José de Leão, Nº 550, Bairro: Centro, CEP: 95.770-000. Cidade: Feliz-RS. E-mail: laguna@passarelafeliz.com.br. Tel. (51) 99590-7159 ou (51) 99730-2643, neste ato representada pela Sra. **Denise Maciel Clemencio**, CPF nº 625.391.679-34, doravante designada **CONTRATADA**, já devidamente qualificada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 100097/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 093/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente Termo de Contrato é: **Prestar o fornecimento parcelada de materiais de expediente em geral, destinados as diversas Secretarias deste município, referente aos itens: 19, 20 a 22, 44, 47, 50, 58, 73, 82, 88 e 90.**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100097/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 26.536,00** (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais), referente aos itens: 19, 20 a 22, 44, 47, 50, 58, 73, 82, 88 e 90. Vide quadro abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0019	CLIPS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO OU GALVANIZADO, MATERIAL TIPO METAL, TAMANHO 4/0, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL COM 50 UND. FORMATO PARALELO.	DP	DP	400 UN	R\$ 2,25	R\$ 900,00
0020	CLIPS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO OU GALVANIZADO, MATERIAL TIPO METAL, TAMANHO 6/0, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL COM 50 UND. FORMATO PARALELO.	DP	DP	400 UN	R\$ 3,93	R\$ 1.572,00
0021	CLIPS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO OU GALVANIZADO, MATERIAL TIPO METAL, TAMANHO 8/0, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL COM 25 UND. FORMATO PARALELO.	DP	DP	400 UN	R\$ 2,85	R\$ 1.140,00
0022	COLA BRANCA, COMPOSIÇÃO ACETATO DE VINILA, CATALISADOR E ÁLCOOL ETÍLICO, PRODUTO INFLAMÁVEL, UTILIZAÇÃO EM PAPEL, MADEIRA, CORTIÇA, PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1KG, COM SELO DO INMETRO.	PIRA	PIRA	200 UN	R\$ 11,85	R\$ 2.370,00
0044	GRAMPEADOR GRANDE TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, MATERIAL METAL PINTADO, TIPO MESA, CAPACIDADE DE APLICAÇÃO 25 FLS, UTILIZAÇÃO MANUAL, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, APLICAÇÃO EM PAPEL	ONDA	ONDA	200 UN	R\$ 11,95	R\$ 2.390,00
0047	GRAMPEADOR PROFISSIONAL TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, MATERIAL METAL PINTADO, TIPO MESA, CAPACIDADE DE APLICAÇÃO 120 FLS, UTILIZAÇÃO MANUAL, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, APLICAÇÃO EM PAPEL.	YINS	YINS	40 UN	R\$ 59,95	R\$ 2.398,00

Página 2 de 12



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100097/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023

0050	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, APRESENTAÇÃO TRILHO, COMPRIMENTO 12CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENCAIXE MACHO/FÊMEA, CAPACIDADE 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 JOGOS.	HELOFIX	HELOFIX	200 UN	R\$ 17,25	R\$ 3.450,00
0058	MOLHA DEDOS GLICERINADO, SEM ÁLCOOL, POTE COM 12 GRAMAS.	CARBRINK	CARBRINK	400 UND	R\$ 2,59	R\$ 1.036,00
0073	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICA, TIPO COM GRAMPO TRILHO, LARGURA 230MM, ALTURA 330MM, CORES DIVERSAS, PRENDEDOR INTERNO FERRAGEM REMOVÍVEL.	ICL	ICL	1.000 UN	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
0082	PINCEL CHATO CERDA BRANCA, FILAMENTO SINTÉTICO, CABO LONGO, VIOLA EM ALUMÍNIO, REF. 815, TAMANHO Nº 06, COM CÓDIGO DE BARRAS IMPRESSO NO CORPO DO PINCEL.	ONDA	ONDA	200 UN	R\$ 1,85	R\$ 370,00
0088	PINTURA A DEDO COM 06 UNIDADES, NÃO TÓXICA, PRONTA PARA USO, COMPOSIÇÃO PIGMENTOS ATÓXICOS, ESPESSANTE, CARGA INERTE, CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 15ML CADA FRASCO, COM VALIDADE NA CAIXA E SELO DO INMETRO.	PIRA	PIRA	1.000 UN	R\$ 3,85	R\$ 3.850,00
0090	REABASTECEDOR DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO COM 20ML INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO TINTA À BASE DE ÁLCOOL, CORANTES, SOLVENTES E ADITIVOS, EMBALAGEM PLÁSTICO, COM VALIDADE DO PRODUTO. NA EMBALAGEM.	ONDA	ONDA	1.000 UN	R\$ 4,71	R\$ 4.710,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 26.536,00

O valor acima está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 - Sec. Executiva e de Articulação Política.

Dotação: 04.122.2026.2111 - Manter as ativ. da secretaria de articulação política e.

Página 3 de 12



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100097/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Dotação: 04.131.2026.2003 - Manter as atividades da assessoria de divulgação.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Dotação: 04.124.2026.2115 - Manter as atividades do controle interno.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Dotação: 04.122.2026.2047 - Manter as atividades da administração.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.01 - Material de consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Sec. Finanças, Administração e Planejamento.

Dotação: 04.123.2026.2088 - Manter as atividades das finanças.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.01 - Material de consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.241.5001.2006 - Manter as atividades do fundo municipal do idoso.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Dotação: 08.243.5001.2107 - Manter ativ. bloco da proteção social básica.

Fonte de recurso: 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência

Social – FNAS.

Dotação: 08.244.2026.2008 - Manter as atividades da secretaria de assistência social.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Dotação: 08.244.5001.2109 - Beneficiar população carente.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.01 - Material de consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.00 Sec. Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura:

Dotação: 04.122.2026.2118 - Promover o gabinete rural.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Dotação: 15.451.2026.2017 - Manter as atividades de infra-estrutura urbana.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Dotação: 20.606.2026.2014 - Manter as atividades da agricultura e meio ambiente.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.01 - Material de consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00 Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Dotação: 12.306.2010.2022 - Manter o Programa de Alimentação Escolar.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Dotação: 12.361.2010.2020 - Manter as atividades da educação básica.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Dotação: 12.361.2010.2020 - Manter as atividades da educação básica.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Dotação: Manter o programa salário educação.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100097/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023

Fonte de recurso: 550 - Transferência do Salário Educação.

Dotação: 12.361.2010.2026 - Manter o programa PDDE – FNDE.

Fonte de recurso: 551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escolar.

Dotação: Manter as ativ. do ensino fundamental - FUNDEB 30%.

Fonte de recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

Fonte de recurso: 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF.

Fonte de recurso: 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

Fonte de recurso: 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR.

Dotação: 12.365.2010.2097 - Manter as ativ. da educação infantil - FUNDEB 30%.

Fonte de recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

Fonte de recurso: 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF.

Fonte de recurso: 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

Fonte de recurso: 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR.

Dotação: 12.366.2010.2095 - Programa apoio sist ensino p/ atendimento ao EJA – FNDE.

Fonte de recurso: 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.01 - Material de consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde:

Dotação: 10.122.2026.2138 - Manter as atividades do conselho municipal de saúde.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Dotação: 10.301.5002.2129 - Manter as Atividades da Atenção Básica - PAB.

Fonte de recurso: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

Dotação: 10.301.5002.2134 - Manter o fundo municipal de saúde - 15%.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Dotação: 10.302.5002.2123 - Manter a média e alta complexidade hospitalar.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Fonte de recurso: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

Dotação: 10.302.5002.2891 - Manutenção do hospital regional José Pereira.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100097/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023

Fonte de recurso: 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.01 - Material de consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.00 - SETRANS - Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbanismo.

Dotação: 15.125.2026.2892 - Demutran - Manutenção das atividades da demutran.

Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.01 - Material de consumo.

Desta forma, fica automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.

Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

Se aprovado o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE:



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100097/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

O prazo para entrega na cidade de Princesa Isabel-PB: Será em até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da assinatura do contrato, que será encaminhado para o E-mail do licitante vencedor citado nas peças de sua habilitação ou proposta, ou presencialmente.

O local de entrega: Os produtos/serviços/fornecimento solicitados deverá ser entregue no equipamento informado no próprio pedido.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Página 7 de 12



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100097/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023

A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante da presente licitação

Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta:

Efetuar o controle dos quantitativos dos itens, bem como do prazo de vigência do contrato;

Autorizar a eventual celebração de termo aditivo ou de apostilamento;

Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

Decidir sobre o cancelamento de itens;

Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores dos itens contratados;

A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal do Contrato

Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;

Exigir o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

Atestar as notas fiscais e faturas;

Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratado dano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Princesa Isabel, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

É eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo nº 100097/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Princesa Isabel – PB, _____

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Pela contratante

LAGUNA
ESPORTE
LTDA:5230
7066000122
LAGUNA ESPORTE LTDA
Denise Maciel Clemencio
Pela contratada

Assinado digitalmente por LAGUNA ESPORTE LTDA:52307066000122
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Peliz, OU=AC FCDL SCS v5, OU=82895970000167, OU=Presencial, OU=Certificado PJI A1, CN=LAGUNA ESPORTE LTDA:52307066000122
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.27 10:59:06-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

TESTEMUNHAS:

CPF nº: 055.886.004-51

CPF nº: 130.752.344-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Tributos

Rua Pinheiro Machado n° 55 - Centro - 95779-000

www.feliz.rs.gov.br - tributo@feliz.rs.gov.br

Certidão Positiva com efeito de Negativa N°

814

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cód. Contr...: 52307066000122

Nome.....: LAGUNA ESPORTE LTDA

CNPJ/CPF....: 52.307.066/0001-22

Endereço....: AV. CEL.MARCOS JOSE DE LEAO - 550

Complemento.: SALA 02

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: Feliz /RS CEP: 95770000

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NÃO VENCIDOS referente ao sujeito passivo acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao sujeito passivo objeto desta certidão.

Validade:15/03/2024

Feliz, 14 de Fevereiro de 2024.

NUMERO AUTENTICIDADE: 243141560243141



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.307.066/0001-22
Razão Social: LAGUNA ESPORTE LTDA
Endereço: AVENIDA MARCOS JOSE DE LEO / CENTRO / FELIZ / RS / 95770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020821162601144508

Informação obtida em 14/02/2024 10:21:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAGUNA ESPORTE LTDA
CNPJ: 52.307.066/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:58 do dia 15/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2024.

Código de controle da certidão: **850C.0F24.7F29.EB37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **LAGUNA ESPORTE LTDA**

CNPJ base: **52.307.066/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **14 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/4/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27837506**
Autenticação: **38090130**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAGUNA ESPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.307.066/0001-22

Certidão n°: 10175618/2024

Expedição: 14/02/2024, às 10:14:38

Validade: 12/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAGUNA ESPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.307.066/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.